

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Resolução n.º 1/2005 de 31 de Agosto

1. Introdução:

Havendo necessidade de harmonizar o conceito e âmbito do sector público em Moçambique de forma a assegurar uma aplicação uniforme por todas as entidades e instituições produtoras e utilizadoras de estatísticas oficiais, elaborou-se o presente documento com finalidade de apresentar de forma clara e directa, uma definição técnica (conteúdo e âmbito) do que se entende por sector público bem como a subdivisão pelos diversos subsectores que o compõe.

A iniciativa foi desenvolvida num encontro de trabalho em Maputo onde foi identificada uma inconsistência por vários representantes de instituições produtoras e utilizadoras de informação estatística oficial, sobre os diferentes critérios de tratamentos das unidades deste sector. Assim, foi seleccionada esta acção, como actividade piloto da implementação de projectos de "ganhos rápidos", visando, em primeiro plano, a melhoria da classificação das operações/transacções do sector público que integram as estatísticas monetárias e financeiras.

Este trabalho, que se resumiu na conceitualização, contextualização e identificação de todas as unidades do sector público, bem como a sua harmonização e posterior disseminação em todos os sectores de actividade estatística e outras, como forma de assegurar a indispensável coerência intersectorial dos dados e a comparabilidade da informação, é resultado de debates técnicos em torno da questão levado a cabo por um grupo multidisciplinar de técnicos especialistas, conciliando as recomendações dos manuais técnicos do Sistema de Contas Nacionais 1993 das Nações Unidas, das Estatísticas Monetárias e Financeiras (2000) e das Finanças Públicas do FMI (2001), com as práticas correntes do país fundamentadas na legislação em vigor sobre a matéria, durante quatro meses, nos seus locais de trabalho e em encontros periódicos de concertação.

Esperamos que este documento possa ser útil. Como acontece normalmente, não se pretende que este documento seja uma obra acabada sobre o sector público em Moçambique, e nem responder a todas as questões que se colocam aos produtores de estatísticas oficiais. Na realidade, a lista classificada das unidades do sector público em anexo é uma listagem dinâmica, uma vez que as unidades públicas (empresas) podem ser privatizadas e a estrutura orgânica da Administração Pública vir a mudar à luz das mudanças políticas e económicas que vão se operando no país. Por conseguinte, serão bem-vindos quaisquer comentários por parte dos leitores e utilizadores, os quais deverão ser enviados à Direcção das Contas Nacionais e Indicadores Globais do Instituto Nacional de Estatística.

2. Os Sectores e Unidades Institucionais

Os Sectores Institucionais agrupam tipos similares de Unidades Institucionais Residentes, segundo objectivos, funções e comportamentos económicos

Uma Unidade Institucional é uma entidade económica com capacidade, por si própria, de possuir activos, incorrer em passivos, e envolver-se em actividades económicas e transacções com outras entidades. Ou seja, uma unidade institucional tem capacidade:

De possuir e trocar/transaccionar bens ou activos por si própria;

De tomar decisões e envolver-se em actividades económicas

De contrair empréstimos e efectuar depósitos em seu próprio nome, assumir outras obrigações e compromissos futuros, e entrar em contratos.

A unidade institucional é um centro elementar de decisão económica. Caracteriza-se por uma unicidade de comportamento e uma autonomia de decisão no exercício da sua função principal.

Uma Unidade Institucional é Residente quando tem um centro de interesse económico no território económico do país em questão, isto é, quando realiza actividades económicas neste território durante um período prolongado (um ano ou mais).

Três conceitos à partida para definir uma Unidade Institucional:

Território económico

Centro de interesse económico

Critério de residência

O Território económico de um país consiste no espaço geográfico administrado por um governo, e dentro do qual pessoas, bens e capitais circula livremente. Inclui: as ilhas que pertencem ao país; o espaço aéreo, as águas territoriais e a plataforma continental que possua em águas internacionais sobre a qual o país goza de direitos exclusivos ou sobre a qual tem ou reclama jurisdição em relação ao direito de explorar recursos nela existentes. O território económico também inclui os enclaves territoriais no estrangeiro constituídos por áreas bem demarcadas e que são utilizadas pelo governo, como proprietário ou por arrendamento, para fins diplomáticos, militares, científicos ou outros fins, com o consentimento político formal dos governos dos países em que se encontram fisicamente localizadas; são os casos das embaixadas, consulados, bases militares, estações científicas, serviços de informação ou imigração, agências de assistência, etc. O território económico inclui ainda as zonas francas e unidades exploradas por empresas off-shore. O território económico de um país não inclui os enclaves de governos estrangeiros nem os territórios dos organismos internacionais que se situem dentro da fronteira geográfica do país.

Uma Unidade Institucional tem um Centro de interesse económico dentro de um país quando existe um lugar - habitação, local de produção ou outra instalação - dentro do território económico desse país, no qual ou a partir do qual, desenvolva e tencione continuar a desenvolver um volume significativo de produção de bens e serviços, tanto indefinidamente como durante um período longo mas finito (geralmente um ano ou mais).

Considera-se que uma unidade residente constitui uma unidade institucional desde que goze de autonomia de decisão no exercício da sua função principal, disponha de uma contabilidade completa ou que seja possível e significativo, tanto de um ponto de vista económico como jurídico, elaborar uma contabilidade completa se tal for necessário.

Nos casos em que as condições de autonomia de decisão e contabilidade completa não são claramente reconhecidas, são recomendados os seguintes princípios de classificação:

a) As famílias, sendo dotadas de autonomia de decisão no exercício da sua actividade principal, são sempre unidades institucionais, mesmo que não disponham de contabilidade completa;

b) As entidades que não possuem contabilidade completa, e em relação às quais não seria possível nem significativo estabelecer uma contabilidade completa se tal lhes fosse solicitado, deverão ser incluídas nas unidades institucionais em cuja contabilidade estão integradas as suas contas parciais;

c) As entidades que, providas de uma contabilidade completa, não dispõem de autonomia de decisão no exercício da sua função principal, deverão ser englobadas nas unidades que as controlam;

d) As entidades que correspondam à definição das unidades institucionais são consideradas como tal, mesmo que não publiquem as suas contas;

e) As entidades que fazem parte de um grupo de empresas e que dispõem de uma contabilidade completa são consideradas como unidades institucionais ainda que tenham cedido uma parte da sua autonomia de decisão;

f) As quase-sociedades dispõem de contabilidade completas mas não são dotadas de personalidade jurídica. Contudo, o respectivo comportamento económico e financeiro é diferente do dos seus proprietários e semelhante ao das sociedades. Por conseguinte, considera-se que gozam de autonomia de decisão e que constituem unidades institucionais distintas.

Assim, o sistema considera a existência de 2 tipos de Unidades Institucionais:

I) Famílias consistindo em indivíduos, famílias ou outros grupos de pessoas que partilham a mesma habitação, que partilham total ou parcialmente do mesmo

rendimento e riqueza, e que consomem colectivamente certos tipos de bens e serviços. As famílias podem realizar actividades de produção económica.

II) Entidades jurídicas ou sociais que realizam actividades económicas em nome próprio e são reconhecidas juridicamente ou pela sociedade corno entidades que existem independentemente das unidades a que elas pertencem ou pelas quais são controladas:

- a) Unidades que têm contabilidade completa e autonomia de decisão:
 - (1) As sociedades de capital,
 - (2) As sociedades cooperativas e as sociedades de pessoas com personalidade jurídica,
 - (3) Os produtores públicos dotados de estatuto que lhes confere personalidade jurídica,
 - (4) As instituições sem fim lucrativo dotadas de personalidade jurídica,
 - (5) Os organismos públicos administrativos.
- b) Unidades que têm contabilidade completa e que se considera terem autonomia de decisão:
 - (1) As quase-sociedades.
- c) Unidades que não têm necessariamente contabilidade completa mas que, por convenção, se considera disporem de autonomia de decisão:
 - (1) As unidades residentes fictícias

Estes dois grandes grupos (Famílias e Entidades jurídicas ou sociais) distinguem-se, logo à partida, por um comportamento económico nitidamente diferenciado. As diferentes actividades principais e funções, caracterizadoras do respectivo comportamento económico, vão servir de referencial para a classificação das unidades institucionais em sectores.

As Unidades Institucionais Residentes agrupam-se em 5 Sectores Institucionais:

| SECTORIZAÇÃO | | |
|---|--|---|
| Sociedades não financeiras | FUNÇÃO PRINCIPAL | RECURSOS PRINCIPAIS |
| | Produção de bens e serviços não financeiros mercantis | Receitas provenientes da produção mercantil |
| Sociedades financeiras | intermediação financeira, incluindo seguros. Actividades financeiras auxiliares | Fundos provenientes de passivos contraídos; juros; comissões; prémios contratuais |
| Administrações públicas | Produz e fornece outra produção não mercantil para consumo colectivo e individual, redistribui o rendimento e a riqueza nacional | Pagamentos obrigatórios efectuados por unidades pertencentes a outros sectores e recebidos directa ou Indirectamente |
| Famílias a) Enquanto consumidoras b) Enquanto empresárias | a) Consumo b) Produção mercantil e produção para utilização final própria | a) Remunerações, rendimentos de propriedade, transferências efectuadas b) Receitas provenientes da venda da produção mercantil por outros sectores |
| Instituições sem Fins lucrativos ao serviço das Famílias | Produz e fornece outra produção não mercantil para consumo individual | Contribuições voluntárias efectuadas pelas famílias enquanto consumidoras; rendimentos de propriedade; transferências das AP e do resto do Mundo. |

Para fins analíticos, os sectores são subsectorizados em agrupamentos homogéneos de unidades institucionais, incluindo a subsectorização em agrupamentos de unidades públicas, privadas nacionais e sob o controlo estrangeiro:

Unidades Residentes

Sociedades Não Financeiras: públicas, privadas e sob o controlo estrangeiro.

Sociedades Financeiras:

- Banco Central;
- Outras Sociedades de Depósito (públicas, privadas e sob o controlo estrangeiro);
- Outros Intermediários financeiros, excepto sociedades de seguros e fundos de pensões (públicos, privados e sob o controlo estrangeiro);
- Auxiliares financeiros (públicos, privados e sob o controlo estrangeiro);
- Sociedades de Seguro e Fundos de Pensões (públicos, privados e sob o controlo estrangeiro).

Administrações Públicas:

- Administração Central;
- Administração Local;
- Fundos de Segurança Social.

Famílias

Instituições Privadas Sem Fins Lucrativo ao Serviço das Famílias

Unidades Não Residentes

Resto do Mundo

O Sector Público é constituído pelos seguintes subsectores:

Sociedades Não Financeiras Públicas

Sociedades Financeiras Públicas

- Banco Central.
- Outras Sociedades de Depósito Públicas.
- Outros Intermediários financeiros Públicos, excepto sociedades de seguros
- Auxiliares financeiros Públicos.
- Sociedades de Seguro Públicas

Administrações Públicas

- Administração Central
- Administração Local.
- Fundos de Segurança Social.

3. O Sector Público em Moçambique: caracterização

3.1 Sociedades Não Financeiras Públicas

a) Empresas não financeiras públicas e participadas maioritariamente pelo sector público;

b) Quase-sociedades não financeiras públicas.

O sector das Sociedades não financeiras é constituído pelo conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica que são produtores mercantis e cuja actividade principal consiste em produzir bens e serviços não financeiros.

O subsector das Sociedades não financeiras públicas é constituído por todas as sociedades e quase-sociedades não financeiras que estão sujeitas ao controlo das administrações públicas. O controlo é definido como a capacidade para determinar a política geral da sociedade mediante, por exemplo, a escolha dos respectivos administradores.

Este subsector pode abarcar unidades com forma jurídica muito diversificada, desde empresas públicas a sociedades sob controlo directo do Estado ou mesmo organismos públicos não constituídos em sociedade mas que são produtores mercantis:

a) Empresas não financeiras públicas e participadas maioritariamente pelo sector Público.

Integra as unidades com a forma jurídica de empresas com estatuto de empresa pública ou empresa estatal, com origem em empresas criadas ou nacionalizadas pelo Estado e nas quais a totalidade do capital social é detido pelas administrações públicas. Este subsector reúne, ainda, o conjunto das sociedades participadas maioritariamente e controladas pelo sector público. De acordo com o SCN 93, para o cômputo das participações apenas se consideram:

As participações directas de entidades do sector público As participações indirectas de grau imediato, as quais incluem as participações de empresas públicas ou sociedades de capitais públicos, as de empresas públicas participadas a 100% e as participações a 100% de outras empresas participadas maioritariamente.

A Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, aprovou o quadro geral para a criação, gestão, fusão e extinção d as Empresas Públicas (no Apêndice 1 desta nota são apresentados excertos de artigos relevantes para análise).

b) Quase-sociedades não financeiras públicas

Este subsector é composto por empresas não constituídas em sociedade detidas por unidades das administrações públicas, que têm uma produção mercantil e que são geridas de forma análoga às sociedades públicas.

Apesar destas unidades não serem dotadas de personalidade jurídica, considera-se, contudo, que o respectivo comportamento económico e financeiro é diferente do dos seus proprietários e semelhante ao das sociedades e, pelo facto de disporem de contabilidade completa, devem ser consideradas unidades institucionais distintas.

A identificação das unidades a integrar neste subsector nem sempre é directa devendo ser realizada caso a caso, através da análise das contas dos organismos públicos que possam ser considerados produtores mercantis.

Em anexo a listagem das sociedades e quase sociedades públicas identificadas.

3.2 Sociedades Financeiras Públicas

a) Banco Central

b) Outras sociedades de depósito públicas

c) O urros intermediários financeiros públicos, excepto sociedades de seguros

d) Auxiliares financeiros públicos

e) Sociedades de seguros públicas

O sector das Sociedades Financeiras consiste no conjunto das sociedades e quase-sociedades cuja função principal consiste em fornecer serviços de intermediação financeira (intermediários financeiros) e/ou em exercer actividades financeiras auxiliares (auxiliares financeiros).

As Sociedades Financeiras Públicas abrangem cinco subsectores:

- Banco Central
- Outras sociedades de depósito públicas
- Outros intermediários financeiros públicos, excepto sociedades de seguros
- Auxiliares financeiros públicos
- Sociedades de seguros públicos

a) Banco Central

Este subsector agrupa todas as instituições ou organismos cuja função principal consiste em emitir moeda, manter a estabilidade externa e interna do valor da moeda nacional, e gerir a totalidade ou parte das reservas internacionais do país. É constituído pelo Banco de Moçambique.

b) Outras sociedades de depósito públicas

Este subsector abrange todas as sociedades e quase sociedades financeiras, com exclusão das que se classificam no subsector do Banco Central, que se dedicam principalmente à intermediação financeira e cuja actividade consiste em receber depósitos e/ou substitutos próximos de depósitos da parte de unidades institucionais, bem como a conceder créditos e/ou a efectuar investimentos mobiliários por conta própria.

Em geral classificam-se neste subsector os seguintes intermediários financeiros:

- Bancos comerciais e bancos "universais" ou polivalentes;
- Caixas económicas;
- Bancos e serviços de cheques postais;
- Caixas de crédito rural e bancos de crédito agrícola;
- Bancos de crédito cooperativo e uniões de crédito;
- Bancos especializados (por exemplo, bancos de investimento, bancos de emissão ou bancos privados).

Os critérios para determinar o subsector das Outras sociedades de depósito públicas são os mesmos referidos para as sociedades financeiras públicas.

Actualmente não existe nenhuma unidade pública neste subsector.

c) Outros intermediários financeiros públicos, excepto sociedades de seguros

As sociedades e quase-sociedades financeiras incluídas neste subsector são as que captam fundos nos mercados financeiros, mas não na forma de depósitos e os utilizam para adquirir outras classes de activos financeiros. Podem ser as sociedades que têm por actividade principal o exercício de actividades de financiamento a longo prazo.

São alguns exemplos de sociedades e quase-sociedades financeiras classificadas neste subsector (desde que não sejam classificadas como sociedades de depósito):

- a) Sociedades de locação financeiras;
- b) Sociedades de financiamento de vendas a prestações e financiamentos pessoais ou comerciais;
- c) Sociedades de factoring;
- d) Corretores de títulos e derivados (por conta própria);
- e) Sociedades financeiras especializadas como, por exemplo, as que propõem capital de risco ou capitais de lançamento, ou ainda as que financiam exportações/importações;
- f) Sociedades financeiras criadas para deter activos titularizados.

Os critérios para determinar o subsector dos outros intermediários financeiros públicos são os mesmos referidos para as sociedades financeiras públicas.

Actualmente não existe nenhuma unidade pública neste subsector.

d) Auxiliares financeiros públicos

O subsector dos auxiliares financeiros abrange todas as sociedades e quase-sociedades financeiras cuja função principal consiste em exercer actividades financeiras auxiliares, isto é, actividades estreitamente ligadas à intermediação financeira, mas que não são elas próprias intermediários financeiros.

Classificam-se neste subsector, os seguintes exemplos de sociedades e quase-sociedades financeiras:

- Sociedades corretoras
- Sociedades gestoras de patrimónios
- Sociedades mediadoras
- Corretores de seguros
- Agências de câmbios
- Outras entidades não enquadráveis nos grupos apresentados mas que preencham as condições definidas para o subsector.

Os critérios para determinar o subsector dos Auxiliares financeiros públicos são os mesmos referidos para as sociedades financeiras públicas.

Actualmente não existe nenhuma unidade pública neste subsector.

e) Sociedades de seguros públicas

As sociedades de seguros são entidades cuja principal função consiste no fornecimento de seguros de vida, de acidentes, de doença, de incêndio ou outros ramos, a unidades institucionais individuais ou grupos de unidades.

Os critérios para determinar o subsector das Sociedades de seguros públicas são os mesmos referidos para as sociedades financeiras públicas.

Actualmente existe apenas uma sociedade pública neste subsector a EMOSE.

3.3 Administrações Públicas

- a) Administração Central
- b) Administração Local
- c) Fundos de Segurança Social

O Sector Administrações Públicas agrupa todas as unidades institucionais residentes que sejam "outros produtores não mercantis", cuja actividade consiste em:

- Produzir bens e serviços não mercantis destinados ao consumo individual (Saúde, Educação) e colectivo (administração, defesa, estradas públicas); e
- Efectuar a redistribuição do rendimento e da riqueza nacional.

As administrações públicas são principalmente financiadas por pagamentos obrigatórios efectuados por unidades pertencentes a outros sectores (receitas provenientes dos impostos e taxas).

As unidades institucionais incluídas neste sector são as seguintes:

a) Organismos da administração pública que administram e financiam um grupo de actividades, fornecendo principalmente bens e serviços não mercantis, destinados a beneficiar a comunidade; excluem-se os produtores públicos organizados como sociedades públicas ou, em virtude de legislação especial, reconhecidos como entidades legais independentes, ou quase-sociedades, quando qualquer uma destas está classificada no sector das sociedades financeiras ou não financeiras.

b) Instituições sem fim lucrativo reconhecidas como entidades legais independentes que são outros produtores não mercantis e que são controladas e principalmente financiadas por unidades das administrações públicas.

c) Fundos autónomos de pensões se se verificarem os requisitos subjacentes à definição do subsector segurança social.

No que respeita às instituições sem fim lucrativo das administrações públicas, é necessário não só que elas sejam maioritariamente financiadas por outras unidades da Administração Pública, mas também que estas exerçam alguma forma de controlo sobre estas instituições.

a) Administração Central

O subsector da administração central inclui todos os órgãos administrativos do Estado e outros organismos centrais cuja competência respeita à totalidade do território económico, com excepção da administração dos fundos de segurança social.

Existem organismos na Administração Central como entidades jurídicas separadas e com substancial autonomia financeira e administrativa, que podem receber impostos que lhes estejam consignados e elaborar contas separadas. Estes organismos têm como actividade intervir em determinadas áreas no quadro da política económica e social da Administração Pública, podendo prestar apoio financeiro aos agentes económicos. Apesar de constituírem entidades jurídicas separadas e possuírem contabilidade completa, estes organismos fazem parte do subsector Administração Central desde que se verifiquem os critérios acima mencionados. Integram-se, ainda, neste subsector as Instituições sem fim lucrativo controladas e principalmente financiadas pela Administração Central.

A Administração Central pode subsectorizar-se em:

- Estado - Inclui os organismos cujas receitas e despesas se inscrevem unicamente no Orçamento de Estado e na Conta Geral do Estado.

- Serviços e Fundos Autónomos - Engloba os organismos com autonomia financeira e administrativa, financiados maioritariamente com transferências provenientes de outras unidades da Administração Pública e com impostos que lhes estejam consignados. A sua actuação efectua-se em determinadas áreas, quer através da regulamentação e fiscalização, quer através da atribuição de apoios financeiros aos agentes económicos no quadro da política económica e social do Estado.

- Instituições Sem Fim lucrativo da Administração Central - Agrupa as ISFL que exercem essencialmente actividades não mercantis e são controladas e financiadas maioritariamente pela Administração Central.

O Estado integra todos os órgãos centrais do aparelho de Estado, ou governo central, como os Ministérios, as Comissões Nacionais, as Secretarias de Estado, as Direcções Nacionais e outros organismos centrais cuja esfera de acção se refere à totalidade do território nacional, bem como as suas delegações territoriais internas (Decreto Lei n.º 4/81, de 10 de Junho).

É oportuno debruçarmo-nos nesta altura sobre as principais características definidas para os órgãos do Estado nos escalões de província, distrito, posto administrativo e de localidade, através da análise do enquadramento legal aprovado na recente Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio (são reproduzidos excertos mais relevantes no Apêndice I). Sublinhamos os seguintes aspectos:

Sobre os objectivos:

- Os órgãos locais do Estado têm a função de representação do Estado ao nível local para a administração do desenvolvimento do respectivo território e contribuem para a unidade e integração nacional (artigo 2, n.º 1).

- Os órgãos locais do Estado garantem, no respectivo território, sem prejuízo da autonomia das autarquias locais, a realização de tarefas e programas económicos, sociais e culturais de interesse local e nacional, observando a Constituição, as deliberações da

Assembleia da República, as decisões do Conselho de Ministros e dos órgãos de Estado de escalão superior (artigo 2, n.º 3).

- A organização e funcionamento dos órgãos locais do Estado obedecem aos princípios da desconcentração e da desburocratização administrativas, visando o descongestionamento do escalão central e a aproximação dos serviços públicos às populações, de modo a garantir a celeridade e a adequação das decisões às realidades locais (artigo 3, n.º 1).

- Os órgãos locais do Estado observante princípio da estrutura integrada verticalmente hierarquizada (artigo 3, n.º 2).

- Compete ao Conselho de Ministros definir a estrutura orgânica dos governos provincial e distrital, tendo em consideração as necessidades, potencialidades e capacidades de desenvolvimento da província ou do distrito (artigo 8, n.º 1).

- Na sua actuação, os órgãos locais do Estado respeitam a autonomia, as atribuições e competências das autarquias locais (artigo 9, n.º 1).

Sobre a estrutura e competências:

- O Governador Provincial é, na respectiva província, o representante da autoridade central da administração do Estado (artigo 16, n.º 1).

- O Governador Provincial é nomeado, exonerado ou demitido pelo Presidente da República (artigo 16, n.º 2).

- Compete ao Governador Provincial: a) representar, na província, a autoridade central da administração do Estado; b) dirigir o Governo Provincial; c) supervisionar os serviços da administração do Estado na Província; d) dirigir a preparação, execução e controlo do Programa do Governo, do Plano Económico e Social e do Orçamento na província; e) orientar a elaboração das propostas do plano e orçamento da província e do respectivo balanço de execução; f) apresentar relatórios periódicos ao Presidente da República sobre a governação e vida sócio económica e cultural da província; (artigo 17, n.º 1).

- O Governo Provincial é o órgão encarregado de garantir a execução, no escalão da província, da política governamental centralmente definida (artigo 18, n.º 1).

- O Governo Provincial dispõe de autonomia administrativa no quadro da desconcentração da administração local; (artigo 18, n.º 2).

- Os directores provinciais são nomeados centralmente; (artigo 30, n.º 1).

- Na realização das suas actividades, os directores provinciais obedecem às orientações técnicas e metodológicas dos órgãos do aparelho de Estado que superintende nos respectivos sectores ou ramos de actividade; (artigo 30, n.º 4).

- Os chefes de serviços provinciais subordinam-se ao Governador Provincial, sem prejuízo das orientações técnicas e metodológicas dos órgãos do aparelho central do Estado que superintendem nos respectivos sectores ou ramos de actividade, (artigo 31, n.º 1).

- Os delegados provinciais são nomeados pelo dirigente do respectivo organismo central; (artigo 32, n.º 2).

- O Administrador Distrital é, no respectivo distrito, o representante da autoridade central da administração do Estado (artigo 34, n.º 1); é nomeado pelo ministro que superintende na administração local do Estado (artigo 34, n.º 2); dirige a execução do Programa do Governo, do Plano Económico e Social e do Orçamento no respectivo distrito (artigo 34, n.º 3).

- Compete ao Administrador Distrital: a) representar a administração central do Estado no território do respectivo distrito; b) concorrer para a consolidação e reforço da unidade nacional (artigo 35, n.º 1).

- O Chefe de Posto Administrativo é o representante da administração central do Estado no território do respectivo posto administrativo (artigo 46, n.º 2). O Chefe de Posto Administrativo assegura a ligação entre as autoridades administrativas do Estado e as comunidades locais (artigo 46, n.º 3),

- O Chefe de Localidade é, na respectiva localidade, o representante da autoridade central da administração pública do Estado e subordina-se ao Chefe de Posto Administrativo (artigo 49, n.º 1).

- Compete ao Chefe de localidade; a) Promover as acções de desenvolvimento económico, social e cultural da localidade, de acordo com o plano económico e social do Governo; (artigo 50).

Sobre o orçamento:

- O regime financeiro dos órgãos locais do Estado no que concerne à programação, gestão, execução e controlo interno do Orçamento de Estado, é o constante da lei que estabelece o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) (artigo 51),

- Os órgãos locais do Estado de escalão provincial e distrital, são dotados de orçamentos próprios. O orçamento dos órgãos locais do Estado prevê receitas e fixa despesas a realizar num determinado exercício económico, (artigo 52)

- As receitas dos governos provinciais e distritais são compostas de dotações do Orçamento do Estado e das taxas de licenças. As dotações dos órgãos locais do Estado são definidas em cada exercício económico na lei orçamental. As taxas e licenças são estabelecidas em Conselho de Ministro (artigo 55)

- Os governos provinciais e distritais realizam despesas em conformidade com os orçamentos aprovados e sob supervisão do órgão do Estado que superintende a área do plano e finanças (artigo 56).

Pela análise da caracterização dos órgãos locais do Estado consubstanciada na Lei que aqui reproduzimos e sublinhamos, parece-nos que as entidades governamentais nas províncias, distritos, postos administrativos e localidade não se enquadram nos quesitos necessários para que se considerem órgãos da administração regional e/ou local (como iremos analisar), com autonomia de decisão sobre os respectivos orçamentos (receitas e despesas), constituindo-se antes (pelo menos teórica, mas explicitamente) como representantes da administração central junto das comunidades locais, e garantindo a prossecução das políticas definidas centralmente. Estas entidades não têm também autoridade legislativa na área da sua competência (outra das características das unidades de administração regional e local)

Desta forma, os órgãos locais do Estado, tal como definidos na Lei citada, devem fazer parte do subsector da Administração Central.

b) Administração Local

O subsector Administração Local inclui todas as administrações públicas cuja competência se estende apenas, a uma parte local do território económico, com excepção das administrações locais de fundos de segurança social.

A sua autoridade fiscal, legislativa e executiva exerce-se apenas no território económico local estabelecido com fins administrativos e políticos. O âmbito da sua autoridade é geralmente muito menor que o das Administrações Central ou Regional.

As unidades da Administração Local podem receber impostos e taxas locais que lhes estejam consignados, bem como receber transferências de outras unidades institucionais pertencentes à Administração Central e Regional a fim de produzir determinados bens ou serviços destinados aos residentes locais. No quadro da sua política económica e social, as administrações locais podem conceder apoios financeiros aos agentes económicos da área da sua competência. Para serem tratadas como unidades institucionais locais, devem ter direito a ser titulares de activos, angariar fundos e subscrever dívidas através de empréstimos em seu próprio nome; analogamente devem ter certa liberdade em como utilizar esses fundos.

Integram-se, ainda, neste subsector os serviços e fundos autónomos e as instituições sem fins lucrativos controladas e maioritariamente financiadas pela Administração Local e cuja área de actuação se estende apenas ao seu território.

Tendo em conta a legislação sobre autarquias locais (Lei n.º 2/1997 de 18 de Fevereiro, de que se reproduzem excertos no Apêndice I) e a prática corrente em Moçambique, não parece existirem dúvidas sobre a sua qualidade de unidades da Administração Local, pelo que se propõe a seguinte subsectorização:

- Municípios (incluindo as Associações de Municípios, se relevante)

- Serviços Autónomos da Administração Local Engloba os organismos com autonomia financeira e administrativa, financiados maioritariamente com transferências provenientes de outras unidades das Autarquias Locais e com impostos e taxas locais que

lhes estejam eventualmente consignados. A sua actuação efectua-se em determinadas áreas económicas e sociais, no âmbito do seu território económico,

- Instituições Sem Fim Lucrativo da Administração Local.

c) Fundos de Segurança Social

O subsector Fundos de Segurança Social inclui todas as unidades institucionais centrais, regionais e locais, cuja actividade principal consiste em conceder prestações sociais e que satisfazem os seguintes critérios;

- Certos grupos da população são obrigados, através de lei ou regulamento a participar no regime ou a pagar contribuições;
- Independentemente do papel que desempenham como organismos de tutela ou como empregadores, as administrações públicas são responsáveis pela gestão destas unidades relativamente à fixação ou aprovação das contribuições ou prestações;
- Não existe habitualmente ligação directa entre o montante da contribuição paga e o risco ao qual o indivíduo está exposto.

Os regimes de segurança social têm como objectivo conceder prestações sociais aos beneficiários, os quais podem ser a comunidade como um todo, ou grandes grupos, e são financiados por contribuições obrigatórias efectuadas por empregados e empregadores, por um lado, e por transferências provenientes de outras unidades das administrações públicas, por outro. As condições em que as prestações são pagas, bem como as contribuições são definidas pelas administrações públicas. As prestações concedidas, as quais podem ser em numerário ou em espécie, cobrem uma variedade de riscos, tais como: velhice, invalidez, morte, doença, maternidade, acidentes de trabalho, desemprego, abonos de família, cuidados de saúde, etc. Normalmente, caracterizam-se pelo facto de não existir uma relação directa entre o montante da contribuição individual e o risco a que o indivíduo está exposto.

Em Moçambique, o subsector de Fundos de segurança Social inclui a actividade de um único organismo, o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), o qual se destina a trabalhadores assalariados e seus familiares.

O Fundo de Segurança Social é um esquema de Segurança Social que cobre parte significativa da comunidade. As prestações sociais oferecidas são normalmente cobertas com fundos provenientes de contribuições dos empregados e/ou empregadores.

3.4 Nomenclatura do Sector Público em Moçambique

Em conclusão, apresenta-se uma proposta de nomenclatura do sector público em Moçambique decorrente das especificidades da realidade e das opções tomadas:

Sector Público em Moçambique

Sociedades não financeiras públicas

Empresas não financeiras públicas e participadas maioritariamente pelo sector público.

Quase-sociedades não financeiras públicas

Sociedades financeiras públicas

Banco central

Outras sociedades de depósito públicas

Outros intermediários financeiros públicos

Auxiliares financeiros públicos

Sociedades de seguros públicas

Administrações públicas

Administração central

Estado (incluindo órgãos locais do Estado - Lei 8/2003)

Serviços e fundos autónomos da administração central

Instituições sem fim lucrativo da administração central

Administração local

Municípios

Serviços autónomos da administração local

Instituições sem fim lucrativo da administração local

Fundos de segurança social

BIBLIOGRAFIA

Fundo Monetário Internacional, Manual de Balanza de Pagos, 5aEdicion. Washington, 1993

Fundo Monetário Internacional, Manual de Estadísticas Monetárias y Financeiras - Washington, Estados Unidos, Fundo Monetário Internacional, 2000

International Monetary Fund, Government Finance Statistics

Manual 2001/Statistics Department - 2nd Ed.

Instituto Nacional de Estatística, Sistema de Contas Nacionais: 1993/Instituto Nacional de Estatística - Lisboa: I.N.E., 1998.

ANEXOS

a) LISTA CLASSIFICADA DE UNIDADES DO SECTOR PÚBLICO

b) SECTOR PÚBLICO - legislação (Excertos):

3.1 Administração Central - Âmbito Central

| Código FJE | Código do Orçamento (DNPO) | Designação do órgão |
|------------|----------------------------|---|
| 44361 | 0101 | Presidência da República |
| | 0103 | Conselho. Nacional de Defesa e Segurança |
| | 0105 | Casa Militar |
| | | Casa Civil |
| 44362 | 0301 | Gabinete do Primeiro Ministro |
| 18722 | 0303 | Conselho Superior da Comunicação Social |
| | 0305 | Gabinete de Informação |
| | 0307 | Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga |
| | 0309 | Comissão Consultiva de Trabalho |
| 10514 | 0311 | Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze |
| 19085 | 0312 | Instituto de Comunicação Social |
| 958 | 0313 | Centro de Documentação e Formação Fotográfica |
| 44360 | 0501 | Assembleia da República |
| | 0601 | Conselho Constitucional |
| 18598 | 0701 | Tribunal Supremo |
| 18648 | 0901 | Conselho Superior da Magistratura Judicial |
| 18356 | 1101 | Tribunal Administrativo |
| 18994 | 1301 | Procuradoria Geral da República |
| 18233 | 1501 | Ministério da Defesa Nacional |
| | 1502 | Forças Armadas de Defesa de Moçambique |
| 19392 | 1701 | Ministério do Interior |
| 47057 | 1901 | Serviço de Informação e Segurança do Estado |
| 18172 | 2101 | Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação |
| | 2103 | Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas |
| 18125 | 2105 | Núcleo de Apoio aos Refugiados |
| 18819 | 2107 | Instituto Nacional de Apoio aos Moçambicanos |
| | | Emigrantes |
| 18172 | 2108 | Instituto Nacional de Desminagem |
| 18965 | 2109 | Instituto Nacional de Gestão das Calamidades |
| 18409 | 2111 | Instituto Nacional do Mar e Fronteiras |
| 18405 | 2301 | Ministério da Justiça |
| | 2303 | Cadeia Central de Maputo |
| | 2305 | Centro de Reclusão Feminino |
| 28776 | 2307 | Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica |

| | | |
|-------|-------|--|
| | 2322 | Cadeia Central da Beira |
| | 2324 | Penitenciária Agrícola e Industrial |
| | 2326 | Escola Secundária da Cadeia Central de Maputo |
| | 2327 | Escola Secundária da Cadeia Central da Beira |
| | 2328 | Escola Secundária da Penitenciária Agrícola de Mabalane |
| | 2328 | Escola Secundária da Penitenciária Agrícola de Chimoio |
| | 2329 | Escola Secundária da Penitenciária Industrial de Chimoio |
| 19080 | 2501 | Ministério da Administração Estatal |
| 18547 | 2503 | Secretariado Técnico de Administração Eleitoral |
| | | Comissão Nacional de Eleições |
| | 2581 | Centro de Documentação e Informação de Moçambique (CEDIMO) |
| | 1122 | Imprensa Nacional |
| | | Inspeção Administrativa do Estado |
| | | Instituto Médio da Administração Pública |
| | | Instituto de Fomento do Caju |
| | | Parque Oficial de Viaturas |
| 18163 | | Centro de Promoção de Investimentos |
| | | Ministério da Planificação e Desenvolvimento |
| 18623 | | Ministério das Finanças |
| 44328 | 2703 | Direcção Geral das Alfândegas |
| | 2705 | Inspeção Geral de Finanças |
| 18456 | 2707 | Instituto Nacional de Estatística |
| 18227 | 2708 | Instituto de Gestão das Participações do Estado |
| | 2709 | Instituto de Promoção de Investimentos |
| | 2710 | Instituto de Processamento de Dados |
| | 2711 | Bolsa de Valores de Moçambique |
| 18458 | 2712 | Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia |
| 18623 | 2713 | Inspeção Geral de Jogos |
| | 2723 | Delegação da Direcção Geral das Alfândegas |
| | 2725 | Delegação Regional da Inspeção Geral de Finanças |
| | | Ministério do Plano e Desenvolvimento Rural |
| 18166 | 3101 | Ministério do Trabalho |
| | 3103 | Delegação do C32 Ministério do Trabalho - RAS |
| | 3105 | Gabinete de Promoção do Emprego |
| 43909 | 3107 | Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional |
| 18545 | 3109 | Instituto Nacional de Segurança Social |
| 43192 | 3301 | Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental |
| 18492 | | Ministério da Agricultura |
| | 3381 | Fundo do Ambiente |
| | 35011 | Serviços Agrários |
| | 35012 | Serviços Florestais |
| | 35013 | Serviços de Investigação Agrária |
| | 35014 | Serviços para o Uso e Aproveitamento da Terra |
| 12670 | 35015 | Serviços de Desenvolvimento Rural |
| | 35019 | Outros Serviços |
| 28228 | 3581 | Instituto Nacional do Algodão |
| 19010 | 3582 | Instituto Nacional do Caju |
| 17934 | 3583 | Fundo de Fomento Agrário e Desenvolvimento Rural |
| 18688 | 3584 | Instituto Nacional do Açúcar |
| 18896 | 3585 | Fundo de Desenvolvimento de Hidráulica Agrícola |
| 19049 | 3586 | Instituto Nacional de Investigação Agronómica |
| | 3587 | Instituto Nacional de Investigação Veterinária |
| 40583 | 3588 | Instituto de Produção Animal |
| 18752 | 3701 | Ministério das Pescas |
| 18102 | 3781 | Fundo de Fomento Pesqueiro |

| | | |
|-------|-------|--|
| 28996 | 3782 | Instituto Nacional de Investigação Pesqueira |
| 46222 | 3783 | Instituto Nacional de Desenvolvimento de Pesca de Pequena Escala |
| 13278 | | Escola de Pescas |
| 43213 | 3901 | Ministério dos Recursos Minerais |
| | 39011 | Serviços de Recursos Minerais |
| | 39012 | Serviços de Combustíveis |
| | | Ministério da Energia |
| | 39013 | Serviços de Energia |
| | 39019 | Outros Serviços |
| 38336 | 3981 | Fundo de Fomento Mineiro |
| 18112 | 3982 | Fundo Nacional de Energia |
| 43213 | 3983 | Museu Nacional de Geologia |
| 18067 | 4101 | Ministério da Indústria e Comércio |
| | 41011 | Serviços de Indústria |
| | 41012 | Serviços de Comércio |
| | 41019 | Outros Serviços |
| 18619 | 4151 | Instituto para a Promoção de Exportações |
| | | Instituto Nacional de Normalização e Qualidade |
| 15228 | | Instituto de Cereais de Moçambique |
| | | Instituto Nacional de Cinema |
| | | Instituto de Desenvolvimento industrial Local |
| | 4182 | Fundo de Comercialização |
| 19083 | 4183 | Fundo de Fomento à Pequena Indústria |
| | 4184 | Instituto Nacional de Normalização e Qualidade |
| 18667 | 4301 | Ministério do Turismo |
| 18099 | 4381 | Fundo Nacional do Turismo |
| 18128 | 4501 | Ministério dos Transportes e Comunicações |
| 19082 | 4503 | Instituto Nacional de Meteorologia |
| 18290 | 4505 | Escola Nacional de Aeronáutica |
| | 4507 | Instituto da Aviação Civil |
| 18040 | 4508 | Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique |
| 19141 | 4509 | Instituto Nacional de Viação |
| 38848 | 4511 | Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação |
| 18388 | 4582 | Escola de Formação Náutica |
| 18650 | 4701 | Ministério das Obras Públicas e Habitação |
| | 47011 | Serviços de Habitação e Urbanização |
| | 47012 | Serviços de Abastecimento de Água |
| | 47013 | Serviços de Construção |
| | 47019 | Outros Serviços |
| | 47219 | Outros Serviços |
| | 4751 | Fundo de Manutenção de Estradas e Pontes |
| 18738 | 4753 | Administração Nacional de Estradas |
| 38364 | 4756 | Administração Regional das Águas do Sul - ARA Sul |
| 18655 | 4757 | Administração Regional das Águas do Zambeze - ARA Zambeze |
| 18452 | 4759 | Administração do Parque Imobiliário do Estado |
| 18785 | 4761 | Fundo para o Fomento à Habitação |
| | | Ministério da Educação e Cultura |
| | 50011 | Serviços do Ensino Primário |
| | 50012 | Serviços do Ensino Secundário |
| | 50013 | Serviços do Ensino Técnico-profissional |
| | 50014 | Serviços de Alfabetização e Educação de Adultos |
| | 50015 | Serviços de Formação de Professores |
| | 50016 | Outros Serviços do Ensino |
| | 50017 | Serviços Auxiliares |

| | | |
|-------|-------|---|
| | 50019 | Outros Serviços |
| | 5003 | Comissão Nacional para a UNESCO |
| | 5005 | Fundo de Acção Social e Escolar |
| | 50217 | Serviços Auxiliares |
| | 50219 | Outros Serviços |
| 18785 | | Instituto Nacional de Desenvolvimento de Educação INDE |
| 18426 | | instituto de Aperfeiçoamento de Professores |
| 18669 | | instituto de Línguas |
| 18729 | | instituto Nacional de Educação Física |
| 18449 | | Escola Internacional |
| | | instituto Nacional de Educação de Adultos |
| 19101 | | Serviço Nacional de Administração e Fiscalização Marítima |
| 43193 | | Ministério da Ciência e Tecnologia |
| 18614 | 5203 | Universidade Eduardo Mondlane |
| 18662 | 5205 | Universidade Pedagógica |
| 18410 | 5207 | Instituto Superior de Relações Internacionais |
| | 5209 | Academia de Ciências Policiais (ACIPOL) |
| | 5223 | Delegação da Universidade Eduardo Mondlane |
| 10276 | 5226 | Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane |
| | | instituto Superior de Ciências de Saúde |
| | | Academia Militar |
| | | Escola Superior de Ciências Náuticas (ESCN) |
| 18654 | 5281 | Arquivo Histórico de Moçambique |
| 18390 | 5282 | Museu de História Natural |
| 18628 | 5401 | Ministério da Juventude e Desportos |
| | | Instituto Nacional da Juventude |
| | | Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto |
| 28228 | | instituto de Algodão de Moçambique |
| 18174 | 5481 | Fundo de Promoção Desportiva |
| | 5603 | Comissão de Coordenação dos Progr. Informação e Cultura da SADC |
| 18090 | 5604 | Escola Nacional de Artes Visuais |
| 18134 | 5605 | Escola Nacional de Dança |
| 18564 | 5606 | Escola Nacional de Música |
| | 5680 | Fundo Bibliográfico da Língua Portuguesa |
| | 5681 | fundo de Desenvolvimento Artístico e Cultura |
| 40075 | 5682 | Instituto Nacional Audiovisual e Cinema |
| 18635 | 5683 | Instituto Nacional do Livro e do Disco |
| 36968 | 5684 | ARPAC - Instituto de Investigação Sócio-Cultural |
| 19001 | 5801 | Ministério da Saúde |
| | 58011 | Hospitais e Serviços Hospitalares |
| | 58012 | Serviços de Saúde Pública |
| | 58013 | Serviços de Medicamentos, Aparelhos, Equipamentos Médicos |
| | 58019 | Outros Serviços |
| 18098 | 5803 | Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA |
| 18348 | 5807 | Hospital Central do Maputo |
| | 6881 | Fundo Social para Medicamentos e Suplementos Alimentares Infantis |
| | 5882 | Instituto Nacional de Saúde |
| | 5883 | Laboratório de Higiene de Águas e Alimentos |
| | 5884 | Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade de Medicamentos |
| 18571 | 6001 | Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes |
| | 6021 | Direcção Provincial para os Assuntos dos Antigos |

| | | |
|-------|------|--|
| | | Combatentes |
| 18201 | | Ministério da Mulher e da Acção Social |
| 18644 | 6203 | Instituto Nacional da Acção Social |
| 18999 | 6205 | Comissão Nacional de Reinserção Social |

3.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Âmbito Provincial

| Código FUE | Código Orçamento (DNPO) | Designação do órgão |
|------------|-------------------------|---|
| | 0121 | Gabinete do Governador |
| | 0323 | Delegação Provincial da Comunicação Social |
| | 0327 | Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga |
| | 0521 | Assembleia Provincial |
| | 0721 | Tribunal Provincial |
| | 0723 | Tribunal Judicial de Menores |
| | 0725 | Tribunal da Polícia |
| | 0727 | Tribunal Provincial do Trabalho |
| | 1321 | Procuradoria Provincial |
| | 1525 | Tribunal Militar Provincial |
| | 1527 | Procuradoria Militar Provincial |
| | 2128 | Delegação Instituto Nacional de Desminagem |
| | 2129 | Delegação Instituto Nacional de Gestão das Calamidades |
| | 2321 | Direcção Provincial dos Registos e Notariado |
| | 2323 | Cadeia Provincial |
| | 2325 | Penitenciária Agrícola |
| | 2521 | Direcção Provincial de Apoio e Controle |
| | 2523 | Delegação Provincial do Secretariado Téc. Adm. Eleitoral |
| | | Comissão Provincial de Eleições |
| | 2721 | Direcção Provincial do Plano e Finanças |
| | 2727 | Delegação Prov. do Instituto Nacional de Estatística |
| | 3121 | Direcção Provincial do Trabalho |
| | 3125 | Delegação Provincial do Gabinete de Promoção do Emprego |
| | 3127 | Delegação Prov Instituto Nac de Emprego e Formação Profissional |
| | 3321 | Direcção Provincial de Coordenação da Acção Ambiental |
| | 3521 | Direcção Provincial de Agricultura e Desenvolvimento Rural |
| | 35211 | Serviços Agrários |
| | 35212 | Serviços Florestais |
| | 35214 | Serviços para o Uso e Aproveitamento da Terra |
| | 35215 | Serviços de Desenvolvimento Rural |
| | 35219 | Outros Serviços |
| | 3721 | Direcção Provincial das Pescas |
| | 3921 | Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia |
| | 39211 | Serviços de Recursos Minerais |
| | 39212 | Serviços de Combustíveis |
| | 39213 | Serviços de Energia |
| | 39219 | Outros Serviços |
| | 4121 | Direcção Provincial da Indústria e Comércio |
| | 41211 | Serviços de Indústria |
| | 41212 | Serviços de Comércio |
| | 41219 | Outros Serviços |
| | 4321 | Direcção Provincial do Turismo |
| | 4521 | Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações |

| | | |
|--|-------|--|
| | 4525 | Escola Rodoviária |
| | 4721 | Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação |
| | 47211 | Serviços de Habitação e Urbanização |
| | 47212 | Serviços de Abastecimento de Água |
| | 47213 | Serviços de Construção |
| | 47219 | Outros Serviços |
| | 4723 | Administração Regional das Águas |
| | 4726 | Delegação da Administração do Parque Imobiliário do Estado |
| | 50021 | Direcção Provincial da Educação |
| | 50211 | Serviços do Ensino Primário |
| | 50212 | Serviços do Ensino Secundário |
| | 50213 | Serviços do Ensino Técnico-profissional |
| | 50214 | Serviços de Alfabetização e Educação de Adultos |
| | 50215 | Serviços de Formação de Professores |
| | 50216 | Outros Serviços do Ensino |
| | 50217 | Serviços Auxiliares |
| | 5225 | Delegação da Universidade Pedagógica |
| | 5421 | Direcção Provincial da Juventude e Desportos |
| | 5621 | Direcção Provincial da Cultura |
| | 5624 | ARPAC - Delegação Provincial do Instituto de Investigação Sócio-Cultural |
| | 5821 | Direcção Provincial da Saúde |
| | 58211 | Hospitais e Serviços Hospitalares |
| | 58212 | Serviços de Saúde Pública |
| | 58213 | Serviços de Medicamentos, Aparelhos, Equipamentos Médicos |
| | 58219 | Outros Serviços |
| | 5827 | Hospital Central |
| | 6021 | Direcção Provincial para os Assuntos dos Antigos Combatentes |
| | 6221 | Direcção Provincial da Mulher e Coordenação da Acção Social |
| | 6223 | Delegação Provincial do Instituto Nacional da Acção Social |
| | 6225 | Comissão Provincial de Reinserção Social |

3.3 Administração Central - Âmbito Distrital

| Código FUE | Código Orçamento (DNPO) | Designação do órgão |
|------------|-------------------------|--|
| | 70 | ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS |
| | 7001 | Administrações Distritais da Província do Niassa |
| 43971 | 700102 | Administração do Distrito de Cuamba |
| 31323 | 700103 | Administração do Distrito do Lago |
| 43951 | 700104 | Administração do Distrito de Lichinga |
| 43956 | 700105 | Administração do Distrito de Majune |
| 31278 | 700106 | Administração do Distrito de Mandimba |
| 30792 | 700107 | Administração do Distrito de Marrupa |
| 43950 | 700108 | Administração do Distrito de Maúa |
| 31270 | 700109 | Administração do Distrito de Mavago |
| 43953 | 700110 | Administração do Distrito de Mecanhelas |
| 43958 | 700111 | Administração do Distrito de Mecula |
| 43914 | 700112 | Administração do Distrito de Metarica |
| 43962 | 700113 | Administração do Distrito de Muembe |
| 43954 | 700114 | Administração do Distrito de N'gaúma |
| 43957 | 700115 | Administração do Distrito de Nipepe |

| | | |
|-------|--------|--|
| 43955 | 700116 | Administração do Distrito de Sanga |
| | 7002 | Administrações Distritais da Província de Cabo Delgado |
| 43945 | 700202 | Administração do Distrito de Ancuabe |
| 43946 | 700203 | Administrações Distritais da Balama |
| 43942 | 700204 | Administração do Distrito de Chiúre |
| 38564 | 700205 | Administração do Distrito de Ibo |
| 43934 | 700206 | Administração do Distrito de Macomia |
| 43939 | 700207 | Administração do Distrito de Mecúfi |
| 43936 | 700208 | Administração do Distrito de Meluco |
| 43948 | 700209 | Administração do Distrito de Mocimboa da Praia |
| 43937 | 700210 | Administração do Distrito de Montepuez |
| 43949 | 700211 | Administração do Distrito de Mueda |
| 43935 | 700212 | Administração do Distrito de Muicumbe |
| 43947 | 700213 | Administração do Distrito de Namuno |
| 43943 | 700214 | Administração do Distrito de Mangade |
| 43933 | 700215 | Administração do Distrito de palma |
| 43938 | 700216 | Administração do Distrito de Pemba-Metuge |
| 43944 | 700217 | Administração do Distrito de Quissanga |
| | 7003 | Administrações Distritais da Província de Nampula |
| 27305 | 700302 | Administração do Distrito de Angoche |
| 28699 | 700303 | Administração do Distrito de Eráti |
| 30061 | 700305 | Administração do Distrito de Lalaua |
| 44410 | 700306 | Administração do Distrito de Malema |
| 30876 | 700307 | Administração do Distrito de Meconta |
| 30582 | 700308 | Administração do Distrito de Mecubúri |
| 27868 | 700309 | Administração do Distrito de Momba |
| 44413 | 700310 | Administração do Distrito de Mongloul |
| 44416 | 700311 | Administração do Distrito de Mogovolas |
| 28387 | 700312 | Administração do Distrito de Moma |
| 28445 | 700313 | Administração do Distrito de Monapo |
| 31067 | 700314 | Administração do Distrito de Mossuril |
| 30846 | 700315 | Administração do Distrito de Muscate |
| 30703 | 700316 | Administração do Distrito de Murrupula |
| 28523 | 700318 | Administração do Distrito de Nacala-a-Velha |
| 29163 | 700319 | Administração do Distrito de Nacaroa |
| 43959 | 700320 | Administração do Distrito de Nampula-Rapale |
| 29128 | 700321 | Administração do Distrito de Ribauè |
| | 7004 | Administrações Distritais da Província da Zambézia |
| 43927 | 700402 | Administração do Distrito de Alto Molócuè |
| 43930 | 700403 | Administração do Distrito de Chinde |
| 43921 | 700404 | Administração do Distrito de Gilé |
| 43941 | 700405 | Administração do Distrito de Gurúè |
| 43920 | 700406 | Administração do Distrito de Ile |
| 43929 | 700407 | Administração do Distrito de Inhassunge |
| 43926 | 700408 | Administração do Distrito de Lugela |
| 43932 | 700409 | Administração do Distrito de Maganja da Costa |
| 43925 | 700410 | Administração do Distrito de Milange |
| 43923 | 700411 | Administração do Distrito de Mocuba |
| 43978 | 700412 | Administração do Distrito de Mopeia |
| 43924 | 700413 | Administração do Distrito de Morrumbala |
| 43928 | 700414 | Administração do Distrito de Namacurra |
| 43922 | 700415 | Administração do Distrito de Namarrói |
| 43917 | 700416 | Administração do Distrito de Nicoadala |
| 43916 | 700417 | Administração do Distrito de Pebane |
| | 7005 | Administrações Distritais da Província de Tete |
| 44425 | 700502 | Administração do Distrito de Angónia |

| | | |
|-------|--------|---|
| 19554 | 700503 | Administração do Distrito de Cahora-Bassa |
| 43961 | 700504 | Administração do Distrito de Changara |
| 19792 | 700505 | Administração do Distrito de Chifunde |
| 19837 | 700506 | Administração do Distrito de Chiúta |
| 19865 | 700507 | Administração do Distrito de Macanga |
| 23249 | 700508 | Administração do Distrito de Magoe |
| 23089 | 700509 | Administração do Distrito de Marávia |
| 19465 | 700510 | Administração do Distrito de Moatize |
| 19767 | 700511 | Administração do Distrito de Mutarara |
| 19209 | 700512 | Administração do Distrito de Tsangano |
| 23317 | 700513 | Administração do Distrito de Zumbu |
| | 7006 | Administrações Distritais da Província de Manica |
| 20119 | 700602 | Administração do Distrito de Bárue |
| 19362 | 700603 | Administração do Distrito de Gôndola |
| 19972 | 700604 | Administração do Distrito de Guro |
| 43918 | 700605 | Administração do Distrito de Machaze |
| 20111 | 700606 | Administração do Distrito de Macossa |
| 19351 | 700607 | Administração do Distrito de Manica |
| 43919 | 700608 | Administração do Distrito de Mossurize |
| 20161 | 700609 | Administração do Distrito de Sussundenga |
| 20071 | 700610 | Administração do Distrito de Tambara |
| | 7007 | Administrações Distritais da Província de Sofala |
| 43915 | 700702 | Administração do Distrito de Búzi |
| 26725 | 700703 | Administração do Distrito de Caia |
| 26634 | 700704 | Administração do Distrito de Chemba |
| 43960 | 700705 | Administração do Distrito de Cheringoma |
| 27077 | 700706 | Administração do Distrito de Chibabava |
| 26984 | 700707 | Administração do Distrito de Dondo |
| 26610 | 700708 | Administração do Distrito de Gorongosa |
| 44430 | 700709 | Administração do Distrito de Machanga |
| 26798 | 700710 | Administração do Distrito de Maríngue |
| 26797 | 700711 | Administração do Distrito de Marromeu |
| 26587 | 700712 | Administração do Distrito de Muanza |
| 26156 | 700713 | Administração do Distrito de Nhamatanda |
| | 7008 | Administrações Distritais da Província de Inhambane |
| 9916 | 700802 | Administração do Distrito de Funhalouro |
| 10803 | 700803 | Administração do Distrito de Govuro |
| 46103 | 700804 | Administração do Distrito de Homóine |
| 9843 | 700805 | Administração do Distrito de Inharrime |
| 11312 | 700806 | Administração do Distrito de Inhassoro |
| 10725 | 700807 | Administração do Distrito de Jangamo |
| 11110 | 700808 | Administração do Distrito de Mabote |
| 11017 | 700809 | Administração do Distrito de Massinga |
| 10963 | 700811 | Administração do Distrito de Morrumbene |
| 10432 | 700812 | Administração do Distrito de Panda |
| 44434 | 700813 | Administração do Distrito de Vilankulo |
| 10234 | 700814 | Administração do Distrito de Zavala |
| | 7009 | Administrações Distritais da Província de Gaza |
| 11187 | 700902 | Administração do Distrito de Bilene-Macia |
| 12438 | 700903 | Administração do Distrito de Chibuto |
| 12531 | 700904 | Administração do Distrito de Chicualacuala |
| 11382 | 700905 | Administração do Distrito de Chigubo |
| 12101 | 700906 | Administração do Distrito de Chókwè |
| 11300 | 700907 | Administração do Distrito de Guijá |
| 44435 | 700908 | Administração do Distrito de Mabalane |
| 19115 | 700909 | Administração do Distrito de Mandlakazi |

| | | |
|-------|--------|--|
| 44436 | 700910 | Administração do Distrito de Massangena |
| 44437 | 700911 | Administração do Distrito de Massmgir |
| 44438 | 700912 | Administração do Distrito de Xai-Xai |
| | 7010 | Administrações Distritais da Província de Maputo |
| 12908 | 701002 | Administração do Distrito de Boane |
| 13307 | 701003 | Administração do Distrito de Magude |
| 13046 | 701004 | Administração do Distrito de Manhiça |
| 44439 | 701005 | Administração do Distrito de Marracuene |
| 12711 | 701006 | Administração do Distrito de Matutuíne |
| 12672 | 701007 | Administração do Distrito de Moamba |
| 44440 | 701008 | Administração do Distrito de Namaacha |

4.1 Administração Local

| Código FUE | Código do Orçamento (DNPO) | Designação do órgão |
|------------|----------------------------|--------------------------|
| | 80 | AUTARQUIAS |
| | 8001 | Autarquias Niassa |
| 44423 | 800101 | Cidade de Lichinga |
| 31497 | 800102 | Cidade de Cuamba |
| 31326 | 800103 | Vila de Metangula |
| | 8002 | Autarquias Cabo Delgado |
| 44420 | 800201 | Cidade de Pemba |
| 44421 | 800202 | Cidade de Montepuez |
| 44422 | 800203 | Vila de Mocímba da Praia |
| | 8003 | Autarquias Nampula |
| 28217 | 800301 | Cidade de Nampula |
| 27317 | 800302 | Cidade de Angoche |
| 27865 | 800303 | Ilha de Moçambique |
| 28874 | 800304 | Cidade de Nacala |
| 28585 | 800305 | Vila do Monapo |
| | 8004 | Autarquias Zambézia |
| 37568 | 800401 | Cidade Quelimane |
| 37555 | 800402 | Cidade de Gúrué |
| 44415 | 800403 | Cidade de Mocuba |
| 44479 | 800404 | Vila de Milange |
| | 8005 | Autarquias Tete |
| 20062 | 800501 | Cidade Tete |
| 44414 | 800502 | Vila Moatize |
| | 8006 | Autarquias Manica |
| 19598 | 800601 | Chimoio Cidade |
| 19225 | 800602 | Manica Cidade |
| 20159 | 800603 | Catandica Vila |
| | 8007 | Autarquias Sofala |
| 40921 | 800701 | Cidade da Beira |
| 27061 | 800702 | Cidade do Dondo |
| 26790 | 800703 | Vila de Marromeu |
| | 8008 | Autarquias Inhambane |
| 10248 | 800801 | Inhambane Cidade |
| 10011 | 800802 | Maxixe Cidade |
| 10697 | 800803 | Vilankulo Vila |
| | 8009 | Autarquias Gaza |
| 12615 | 800901 | Cidade de Xai-Xai |
| 12443 | 800902 | Cidade de Chibuto |
| 11522 | 800903 | Cidade de Chókwè |
| 19132 | 800904 | Vila Mandlakazi |

| | | |
|-------|--------|-----------------------------|
| | 8010 | Autarquias Maputo |
| 13449 | 801001 | Cidade da Matola |
| 12895 | 801002 | Vila Manhiça |
| | 8011 | Autarquias Cidade de Maputo |
| 44396 | 801101 | Cidade de Maputo |

5.1 Empresas Públicas

| Código CAE | Código FUE | NOME | FJR | %Cpub 2004 |
|------------|------------|--|------|------------|
| 55114 | 7166 | ACAMPAMENTO TURÍSTICO DA PONTA DE OURO | EE | 100,0% |
| 15430 | 7554 | AÇUCAREIRA DE XINAVANE | SA | 61,0% |
| 63050 | 2900 | ADENA-AQENCIA MOÇ DE NAVEGAÇÃO | EE | 100,0% |
| 63033 | 14791 | ADM-AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE.E.P | EP | 100,0% |
| 5020 | 33296 | AQUAPESCA | SARL | 75,0% |
| 65110 | 18626 | BANCO DE MOÇAMBIQUE | | 100,0% |
| 60100 | 17462 | C.F.M-CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE.E.P | EP | 100,0% |
| 74140 | 41255 | CARBOMOC,E.E. EMPRESA N. DE CARVAO.E.E | EE | 100,0% |
| 21040 | 1117 | CIEDIMA-CENTRAL IMPRESSORA E EDITORA DE MAPUTO | S.A | 100,0% |
| 22210 | 13940 | COMÉRCIO E INDUSTRIA, LOA GRAPHIC | S.Q | 51,0% |
| 74140 | 17930 | COMP. DE DESENVOLVIMENTO MIEIRO-CDM | SA | 81,0% |
| | | COMPANHIA DO BÚZI | SA | 100,0% |
| 55122 | 40701 | COMPLEXO LAGOAZUL | | 100,0% |
| 64110 | 2903 | CORREIOS DE MOÇAMBIQUE.E.P | EP | 100,0% |
| 51324 | 2867 | DINAME-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR-SEDE | EE | 100,0% |
| 45202 | 6629 | ECMEP-EMPR. OE CONSTR.E MANUT DE E.PONTES-CENTRO | SA | 100,0% |
| | | ECMEP-EMPR. DE CONSTR.6 MANUT DE E. PONTES-NORTE | SA | 100,0% |
| | | ECMEP-EMPR. DE CONSTR E MANUT DE E. PONTES-SUL | SA | 100,0% |
| 52352 | 46243 | EDITORIA ESCOLAR | S.Q. | 100,0% |
| 40102 | 941 | EDM-ELECTRICIDADE DE MOÇ. DE DRAGAGENS.E.P | EP | 100,0% |
| 45202 | 26491 | EMODRAQA-EMPRESA MOÇ DE DRAGAGEM.E.P | EP | 100,0% |
| 22210 | 165 | EMOL-EMPRESA MODERNA | SA | 100,0% |
| 5011 | 14044 | EMOPESCA.E.E | EE | 100,0% |
| 63030 | 2866 | EMOSE-EMPRESA MOÇMBICANA DE SEGUROS | SA | 80,0% |
| 74140 | 1005 | EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO NA INDUSTRIA NAVAL, LDA | S.Q. | 51,0% |
| | | EMPRESA ALUGUER DE EQUIPAMENTO-NORTE | SA | 100,0% |
| | | EMPRESA ALUGUER DE EQUIPAMENTO-CENTRO | SA | 100,0% |
| 41000 | 4937 | EMPRESA DE AGUAS DE MANDLACAZE, EE | EE | 100,0% |
| 41000 | 4152 | EMPRESA DE AGUAS DE XAI-XAI, EE | EE | 100,0% |
| | | EMPRESA DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO-SUL | SA | 100,0% |
| 50200 | 16665 | EMPRESA DE RECTIFICADORA DE MOTORES | EE | 100,0% |
| 74140 | 41255 | EMPRESA NACIONAL DE CARVÃO DE MOÇAMBIQUE. | EP | 100,0% |
| 111020 | 1010 | ENH-EMPRESA NACIONAL DE | EP | 100,0% |

| | | | | |
|-------|-------|---|------|--------|
| | | HIDROOARBONETOS, E.P | | |
| 5011 | 1091 | ENTREPOSTO FRIGORIFICO DE PESCA DE MOÇAMBIQUE, LDA-SEDE | S.Q. | 51,0% |
| 83781 | 80901 | ESCOLA DE CONDUÇÃO DA BEIRA EE | | 100,0% |
| 50500 | 46236 | ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MACHAVA | SARL | 80,0% |
| 52310 | 534 | FARMAC, EE | EE | 100,0% |
| 5011 | 36903 | GAMBEIRA LDA | S.Q | 60,0% |
| 65910 | 40989 | GAPI-SOÇ.PARA APOIO E PEQ, PROJ. DE INVEST, | SA | 70,0% |
| 74140 | 1005 | GESTINAVE-PROM.E GESTÃO DE EMPRE.ATRAVÉS DE PART | S.Q. | 51,0% |
| 1410 | 6068 | HICEP-HIDRÁULICA DE CHOCWÉ E.P | EP | 100,0% |
| 56111 | 47050 | HOTÉIS BEIRA | | 100,0% |
| 6111 | 47048 | HOTEL CABO DELGADO | | 100,0% |
| 55111 | 33493 | HOTEL CHUABO | EE | 100,0% |
| 55111 | 47047 | HOTEL D. ANA(EX-ORGANIZAÇÕES JOAQUIM ALVES) | | 100,0% |
| 55111 | 47049 | HOTEL O. S.TACAROUNA(EX-ORGANIZAÇÕES JOAQUIM ALVES) | | 100,0% |
| 55111 | 791 | HOTEL ESCOLA ANDALUCIA | EE | 100,0% |
| 55111 | 47053 | HOTEL INHASSORO(EX-ORGANIZAÇÕES JOAQUIM ALVES) | | 100,0% |
| 55111 | 515 | HOTEL POLANA | | 100,0% |
| | | HOTEL POMENE | | 100,0% |
| 55111 | 194 | HOTEL STA CRUZ | | 100,0% |
| 55111 | 910 | HOTEL TAMARIZ | | 100,0% |
| 55111 | 47052 | HOTEL TIVOLI | | 100,0% |
| 55111 | 2930 | HOTEL UNIVERSO | EE | 100,0% |
| 62100 | 17364 | LAM-LINHAS AÉREAS DE MOÇAMBIQUE | SA | 80,0% |
| 1112 | 40775 | LOMACO.LDA | SQ | 100,0% |
| 25110 | 18037 | MABOR DE MOÇAMBIQUE | SA | 73,9% |
| 64200 | 17603 | MCEl-MOÇAMBIQUE CELULAR, LDA-SEDE | S.Q, | 74,0% |
| 28110 | 47054 | METECH.LDA-METALO-MECANICA GERAL | SQ | 75,0% |
| 55114 | 41361 | MOTEL PALMAR | | 100,0% |
| 55114 | 47055 | MOTEL SILVA | | 100,0% |
| 55122 | 40703 | PARQUE FLORES | EE | 100,0% |
| 74140 | 1434 | PARTICIPAÇÕES E GESTÃO EE - XIGAIO | E | 100,0% |
| 51410 | 36684 | PETROMOC, SARL | S.A | 80,0% |
| 50500 | 46239 | POSTO DE REABASTECIMENTO DA 25 DE SETEMBRO (PETROMOC) | SARL | 80,0% |
| 50500 | 46235 | POSTO DE REABASTECIMENTO DA MATOU - (PETROMOC) | SARL | 80,0% |
| 50500 | 46237 | POSTO DE REABASTECIMENTO DA VILA DE MOATIZE-(PETROMOC) | SARL | 80,0% |
| 50500 | 46238 | POSTO DE REABASTECIMENTO DE MASSANE - (PETROMOC) | SARL | 80,0% |
| 50500 | 45234 | POSTO DE REABASTECIMENTO DE MORRUMBENE - (PETROMOC) | SARL | 80,0% |
| | | RESTAURANTE MARIALVA | | 100,0% |
| 92130 | 294 | RM-RÁDIO MOÇAMBIQUE.E.P | EP | 100,0% |
| 50401 | 122 | SMAL LABORATÓRIOS(M), LDA | S.Q. | 77,0% |
| 71240 | 1079 | SOCIEDADE DE FOMENTO PESQUEIRO, LDA | SQ | 100,0% |
| 70100 | 962 | SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, SARL - DOMUS | SARL | 94,0% |
| 5011 | 36903 | SOCIEDADE DE PESCA DE GAMBÁ DA BEIRA, LDA | SQ | 60,0% |

| | | | | |
|-------|-------|--|------|--------|
| 5011 | 675 | SOCIEDADE DE PESCAS DO SUL - SULPESCA, LDA | SQ | 60,0% |
| | | SOCIEDADE do SENGO, LDA | | 100,0% |
| 14231 | 31579 | SOCIEDADE MINEIRA DE CUAMBA, LDA | SQ | 60,0% |
| 74210 | 47056 | SOCIEDADE SAFARIS (SAFRIQUE) | | 76,5% |
| 50200 | 33373 | SOVITAL | EE | 100,0% |
| 60100 | 234 | SPOORTNET - TRANSNET, LDA | S.Q | 100,0% |
| 63020 | 7825 | STEMA - SILOS E TERMINAL GRANELEIRO DAMATOLA | SARL | 95,0% |
| | | STEMA,SARL-SILOS E TER. GRANELEIRO DE MATOLA | SA | 95,0% |
| 64200 | 535 | TDM -TELECOMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQE | S.A | 100,0% |
| | | TDM-TECOMUNICAÇÕES DE MOÇ.E P | EP | 100,0% |
| 92420 | 954 | TOTO-LOTO.E.E | EE | 100,0% |
| 60210 | 46248 | TPB-TRANSPORTES PÚBLICOS DA BEIRA.E P | EP | 100,0% |
| 60210 | 1805 | TPM-TRANSPORTES PÚBLICOS DE MAPUTO.E.P | EP | 100,0% |
| | | TRANSINSULAR.SARL | SA | 80,0% |
| 92130 | 2962 | TVM-TELEVISÃO DE MOÇAMBIQUE.E P | EP | 100,0% |
| 41000 | 38364 | ARA-SUL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA | | 100,0% |
| | | ARA-CENTRO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA | | 100,0% |
| | | ARA-Zambeze - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA | | 100,0% |
| 41000 | 41205 | FIPAG - FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÁGUA | | 100,0% |
| 45203 | 19242 | EPAR - ESTALEIRO PROVINCIAL DE ÁGUA RURAL | | 100,0% |